



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 208 / 74 DE 23 DE ~~ABRIL~~ <sup>30 de novembro</sup> DE 1974.

Dispõe sobre a nova estrutura orgânica zacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração Municipal

CAPÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo e as atividades municipais que visam a atender, de modo imediato e concreto as necessidades coletivas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos órgãos que o compõem.

Art. 2º - Respeitadas as limitações estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica dos Municípios, o Poder Executivo regulará por lei, a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - O Sistema Administrativo Municipal é constituído por órgãos de administração direta.

Parágrafo Único - Além das atividades de direção, a administração comportará as de planejamento, coordenação, controle e execução.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CAPÍTULO - II

Da Composição e Competência

Art. 4º - Compõem a Administração Pública Municipal, o Gabinete do Prefeito e, os seguintes órgãos:

- a) Setor de Administração e Assistência.
- b) Setor de Serviços Locais.

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Prefeito auxiliar diretamente o chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições e assegurar prestação nas comunicações internas e externas inclusive de relações públicas.

Art. 6º - O Setor de Administração e Assistência é o órgão encarregado das atividades de planejamento, coordenação e execução da política administrativa Municipal, nos setores de documentação, tesouraria, finanças, educação, cultura, saúde e bem estar social.

Art. 7º - Compete ao Setor de Administração e Assistência, através do seu chefe:-

I) Assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições e em especial, nos assuntos de sua competência;

II) Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de expediente e os serviços auxiliares do Gabinete do Prefeito;

III) Coordenar o atendimento e execução dos serviços internos concernentes a Portaria, Expediente, Documentação, Tesouraria, Finanças, Contabilidade, Patrimônio, Elaboração e execução Orçamentária;

IV) Promover, através de planejamento e coordenação o atendimento dos serviços médico e odontológico e de bem estar social;

V) Planejar, coordenar e fiscalizar o ensino público municipal;

VI) Fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes legais e administrativas, bem como proporcionar meios e condi





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ções para a sua fiel execução;

VII) Executar outras atividades próprias e que lhe forem atribuídas;

Art. 8º - O Setor de Serviços Locais é o órgão encarregado das atividades de planejamento, coordenação e execução da política administrativa municipal, nos setores de energia, comunicações, agricultura, pecuária e obras em geral.

Art. 9º - Compete ao Setor de Serviços Locais, através de seu chefe:-

I) Assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições e em especial, aos assuntos próprios de sua competência;

II) Promover através de planejamento e coordenação o fomento à agricultura e à pecuária do município, incrementando o serviço de revenda ao lavrador e a assistência veterinária ao pecuarista;

III) Coordenar e fiscalizar o bom funcionamento do serviço de iluminação pública da cidade, bem como o fornecimento de energia elétrica em povoados não atendidos pela COELCE,-

IV) Planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de construção de novas estradas e caminhos municipais, bem como a sua conservação e a dos já existentes;

V) Planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de obras públicas em geral, inclusive comunicação e urbanismo;

VI) Fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes legais e administrativas, bem como proporcionar meios e condições para a sua fiel execução;

VII) Executar outras atividades próprias e que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:-



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- I) Chefe de Gabinete do Prefeito - Símbolo CC-II;
- II) Chefe de Setor de Administração e Assistência - Símbolo CC-I
- III) Chefe de Setor de Serviços Locais - Símbolo CC-II.

Art. 11º - Ficam extintos os seguintes cargos:-

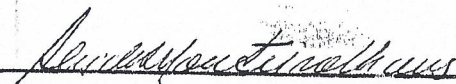
- I) Diretor de Educação e Saúde;
- II) Diretor de Administração e Finanças;
- III) Diretor de Viação e Obras Públicas.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 20 DE

~~AGOSTO DE 1974~~

NOVEMBRO DE 1974



- Alcides Monteiro Chaves -

Prefeito Municipal



